



RESOLUÇÃO N.º 19/2023 - CONSEPE

Regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos Cursos de Bacharelado da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, e revoga a Resolução nº 05/2015 - Consepe.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CONSEPE/UERN, no uso das atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 02 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica e pedagógica própria das universidades, definidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas pertinentes ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos cursos de graduação, grau acadêmico Bacharelado, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern);

CONSIDERANDO o Processo nº 04410023.001992/2023-11 -SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regem o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos Cursos de graduação, grau acadêmico Bacharelado, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos cursos de graduação, grau acadêmico Bacharelado, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern) é concebido como um campo de

conhecimento teórico-prático, e interdisciplinar que possibilita ao educando aproximação, reflexão, interação e atuação no contexto social, ético, político, tecnológico e cultural, no qual o trabalho está inserido, configurando-se, assim, como espaço de convergência dos conhecimentos empíricos, científicos e tecnológicos pertinentes a cada área de formação.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos cursos de graduação, grau acadêmico Bacharelado, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern) constitui-se em atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionando aos estudantes a inserção em situações reais da vida e do trabalho, sendo realizado diretamente nas comunidades/localidades, junto a pessoas jurídicas de direito privado, Organizações Não Governamentais, e Entidades representativas da sociedade civil, quando legalmente reconhecidas, ou na própria Universidade, sob a coordenação e condução do Departamento Acadêmico.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá assumir a forma de atividades de extensão universitária, mediante a participação do discente em projeto específico, institucionalizado e reconhecido pela PROEX, de comprovado interesse educacional e social, após sua aprovação pelo colegiado competente.

§ 3º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é um componente curricular autônomo, que difere do conjunto das disciplinas do curso, apresentando, portanto, características próprias quanto às atividades desenvolvidas, ao processo avaliativo, e à frequência do discente.

§ 4º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve ocorrer tanto através do exercício direto *in loco* quanto pela participação do estagiário em ambientes próprios da área profissional, objeto de sua formação, desde que estes espaços atendam às condições necessárias apontadas pela Legislação em vigor.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos cursos de graduação, grau acadêmico Bacharelado, da Uern tem como objetivos:

- I -Proporcionar ao discente uma formação integral;
- II -Possibilitar ao discente o exercício de atividades próprias de sua profissão em situações reais de trabalho;
- III -Desenvolver competências, e habilidades para que o estudante torne-se apto ao exercício profissional;
- IV -Formar profissionais críticos, criativos, propositivos, com postura ética e compromisso social.

Art. 4º Os eixos metodológicos são os princípios, e fundamentos por meio dos quais serão construídas as estratégias, e atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório com vistas ao alcance dos objetivos estabelecidos.

Art. 5º No âmbito da Uern, os eixos metodológicos norteadores do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório são os seguintes:

- I -Formação interdisciplinar: materializa-se na articulação didático-pedagógica entre os diversos campos dos saberes, e práticas do processo de ensino aprendizagem;
- II -Articulação teoria-prática: ocorre de forma dialética, e a partir de situações problema, propiciando a identificação/construção de possibilidades de intervenção na realidade;
- III -Investigação/intervenção: ocorre a partir da reflexão sobre os determinantes/condicionantes do exercício profissional em diferentes contextos, com vistas ao desvelamento de novas situações-problema, e novas formas de atuação;
- IV -A resolução de situações-problema: efetiva-se mediante o processo de ação reflexão-ação, vivenciado em situações contextualizadas, favorecendo a articulação ensino, pesquisa e extensão;

V -Reflexão sobre a atividade profissional: constitui-se na reflexão crítica permanente sobre o processo de formação, compreendido em um contexto histórico-social, e na consciência da autoformação inicial e continuada, fomentando inovações ao exercício profissional.

Art. 6º Constitui-se Campo de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório a entidade concedente, de direito privado, ou órgão da administração pública, que ofereça oportunidade de estágio aos discentes dos cursos de graduação da Uern.

Art. 7º. Enquadram-se na condição de entidade concedente:

- a) Empresas públicas, e privadas do setor de produção;
- b) Empresas públicas, e privadas do setor de serviços;
- c) Escolas públicas, ou privadas;
- d) Instituições públicas de assistência social;
- e) A rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, em seus diversos níveis de complexidade;
- f) As Instituições privadas de assistência à saúde;
- g) Órgãos da administração direta, e indireta nas esferas municipal, estadual e federal;
- h) Escritórios de profissionais liberais;
- i) Entidades do terceiro setor;
- j) Qualquer setor da própria Uern (Pró-Reitorias, Unidades, Campi Avançados, Departamentos Acadêmicos ou Administrativos).

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório somente poderá ocorrer em Instituições que tenham condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário, quando a atividade a ser desenvolvida corresponder ao proposto na ementa do Componente Curricular de Estágio, estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, sendo vedada a realização de atividades que não estejam relacionadas com a área de formação do discente.

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá ser realizado na Empresa/Instituição onde o discente tenha vínculo empregatício, em horário adverso ao do seu trabalho e/ou em horário reservado, com a prévia autorização da Empresa e/ou Instituição para sua realização, quando as atividades profissionais do discente junto à Instituição forem compatíveis com a proposta de Estágio estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

Art. 10. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos cursos de graduação, grau acadêmico Bacharelado, somente poderá ser realizado mediante a formalização de Convênio ou Acordo de Cooperação entre a Uern e a entidade/órgão cedente.

Art. 11. A Uern, observando a legislação pertinente, definirá os critérios de natureza legal e pedagógica que constarão no Termo de convênio ou no Acordo de Cooperação.

§ 1º No convênio ou no Acordo de Cooperação devem estar descritas as competências e as atribuições da Uern e da entidade/órgão concedente quanto às atividades do estágio, bem como os direitos e obrigações das partes.

§ 2º Cabe aos departamentos, em sintonia com os respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), definir os critérios de escolha dos campos de Estágio.

§ 3º A proposta de Convênio ou de Acordo de Cooperação será pleiteada pelos departamentos à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), que a encaminhará ao Departamento de Estágios Obrigatórios, setor responsável pelos trâmites inerentes à concretização do Convênio ou do Acordo de Cooperação para a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 12. Além da formalização do Convênio ou do Acordo de Cooperação, a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos cursos de graduação, grau acadêmico Bacharelado, somente ocorrerá após a emissão do Termo de Compromisso do Estágio (TCE) firmado entre o estudante e a entidade/órgão cedente, com interveniência obrigatória da Uern.

§ 1º O TCE terá assinatura eletrônica ou código de verificação correspondente da Uern, bem como será assinado pelo representante da entidade/órgão Concedente de Estágio, pelo Estagiário e pelo Supervisor Acadêmico de Estágio.

§ 2º Caso o TCE não seja expedido dentro do prazo previsto no Calendário Universitário, o discente estagiário terá cancelada a sua matrícula no componente curricular Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 13. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório não estabelece vínculo empregatício entre o estagiário e a entidade/órgão Concedente, podendo esta oferecer voluntariamente bolsa de estágio ou outra forma de contraprestação, que venha a ser estabelecida no Convênio ou do Acordo de Cooperação.

Art. 14. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será realizado no local da sede do curso de graduação, em turno adverso ao das aulas presenciais, excetuando-se os casos em que no próprio turno de aulas esteja previsto horário destinado à carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em campo.

Art. 15. Os campos de estágio para cada semestre letivo serão previamente definidos pelos departamentos acadêmicos, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 16. Quando a sede de funcionamento do curso não comportar a demanda para realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, este poderá ocorrer em outros municípios, os quais deverão ser agrupados em polos aglutinadores.

§ 1º Os polos aglutinadores se localizarão em municípios circunvizinhos à sede do curso de graduação.

§ 2º Quando o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório for realizado em polo aglutinador, a Uern se responsabilizará pelo deslocamento do Professor Supervisor Acadêmico de Estágio.

Art. 17. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório pode, em caráter excepcional, ser realizado fora da sede do curso ou dos polos aglutinadores, desde que o departamento ou o discente formule requerimento para este fim, cabendo a análise e deliberação do pleito uma comissão constituída pelo Coordenador Geral de Estágio dos Cursos de Bacharelado, pelo Coordenador de Estágio Supervisionado do Curso, pela chefia do Departamento de Estágios Obrigatórios da PROEG, e por um membro do Fórum Integrado de Ensino dos Bacharelados (Fieb).

Parágrafo único. O requerimento deve ser submetido à comissão em até 45 dias úteis antes do início do semestre letivo para o qual esteja sendo pleiteado o estágio fora da sede do curso ou dos polos aglutinadores.

Art. 18. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório não poderá ser realizado por discentes quando em Regime de Exercícios Domiciliares.

Art. 19. O componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será ministrado em turmas, respeitando-se a especificidade do PPC de cada curso.

§1º Os discentes matriculados serão divididos em grupos de no máximo 05 (cinco) estagiários por Supervisor Acadêmico.

§ 2º Quando o número de discentes matriculados não corresponder ao mínimo indicado, serão estabelecidas turmas que atendam ao número de matriculados no Componente Curricular.

§ 3º Compete à Direção das Unidades fornecer a estrutura física adequada à realização das orientações teórico-metodológicas do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, bem como viabilizar a operacionalização das atividades desenvolvidas pela Coordenação.

Art. 20. A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos cursos de graduação, grau acadêmico Bacharelado, deverá ser estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), em conformidade com o estabelecido nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, quando previsto no PPC, constitui-se um componente curricular indispensável à integralização curricular.

§2º O componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório não poderá ser inferior a um semestre letivo.

§3º A frequência do discente no desenvolvimento das atividades de orientação do componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve corresponder a 100% da carga horária destinada para este fim, o que lhe obriga a recuperar a integralidade da carga horária destinada ao estágio.

§4º Entende-se como falta do estagiário sua ausência no decurso das atividades de campo programadas, atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, ou saída sem anuência dos Supervisores.

§5º As faltas são passíveis de justificativa e reposição em casos de doença infectocontagiosa, hospitalização, óbito de cônjuge ou parentes próximos e intimação judicial.

§6º O discente que se ausentar do Estágio sem autorização prévia do Supervisor e deixar de realizar atividades, será automaticamente reprovado.

§7º O discente que faltar mais que 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária teórico-metodológica do componente de Estágio será automaticamente reprovado.

Art. 21. O desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos cursos de graduação, grau acadêmico Bacharelado, envolve:

I -Coordenador Geral de Estágio dos Cursos de Bacharelado;

II -Coordenador de Estágio das Unidades Universitárias;

III -Coordenador de Estágio do Curso;

IV -Supervisor Acadêmico de Estágio;

V -Supervisor de Campo de Estágio;

VI -Discente Estagiário.

Parágrafo Único: Em Unidades Universitárias onde exista apenas um curso de graduação haverá apenas a figura do Coordenador de Estágio do Curso e dos Supervisores Acadêmicos.

Art. 22. A função de Coordenação Geral de Estágio dos Cursos de Bacharelados será exercida pela direção do Departamento de Estágios Obrigatórios da PROEG.

Art. 23. Compete ao Coordenador Geral de Estágio dos Cursos de Bacharelados:

- I -Promover a articulação entre as Unidades Universitárias para orientação e elaboração das propostas semestrais de estágios supervisionados de seus cursos;
- II -Discutir com as Unidades Universitárias mecanismos de operacionalização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- III -Fomentar a socialização das experiências e a avaliação das atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório no âmbito da Uern;
- IV -Acompanhar, e avaliar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nas Unidades Universitárias;
- V -Acompanhar juntamente ao NDE dos cursos de bacharelado e à Proeg a elaboração da proposta de Estágio Supervisionado Obrigatório constante no Projeto Pedagógico de Curso;
- VI -Realizar periodicamente reuniões e outras atividades com os Coordenadores de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- VII -Apresentar à Proeg e ao Fórum Integrado de Ensino dos Bacharelados (Fieb) relatórios semestrais de suas atividades e, quando solicitado, outras informações sobre o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório no âmbito da Uern;
- VIII -Adotar junto às instâncias competentes da Uern medidas para garantir a logística que envolve o trâmite dos documentos necessários à realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, inclusive, a emissão e assinatura da proposta de Convênio ou de Acordo de Cooperação e do TCE.

Art. 24. O Coordenador de Estágio das Unidades Universitárias será escolhido pelo colegiado do curso, e a indicação será homologada pelo Consad.

§1º O mandato de Coordenador de Estágio das Unidades Universitárias será 02 (dois) semestres letivos, ressalvada previsão diversa no PPC do Curso, podendo ser reconduzido de forma consecutiva ao cargo, por deliberação do Consad, por igual período e por apenas uma vez.

§2º O Coordenador de Estágio nas Unidades Universitárias terá disponibilizada uma carga horária semanal para desenvolver as atividades inerentes à função, prevista em Resolução de distribuição de carga horária docente.

§3º O Coordenador de Estágio nas Unidades Universitárias deverá ser escolhido entre os professores efetivos que atuam como docentes na Uern há pelo menos 03 (três) anos.

Art. 25. Compete ao Coordenador de Estágio das Unidades Universitárias:

- I -Elaborar semestralmente um plano de ação considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Projeto Pedagógico dos Cursos, com vistas à articulação de ações interdisciplinares entre as diversas formações na Unidade e as atividades de estágio;
- II -Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- III -Promover atividades de reflexão sobre o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório que envolvam os Estagiários, os Professores Supervisores de Estágio, discentes do Curso, Gestores e demais profissionais das Instituições Campo de Estágio;
- IV -Realizar reuniões periódicas com os Coordenadores de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos Cursos vinculados à Unidade Universitária;
- V -Apresentar ao Fórum Integrado de Ensino dos Bacharelados (Fieb) e às Unidades Universitárias relatórios semestrais de suas atividades;
- VI -Enviar à Proeg, quando solicitado, informações sobre o Estágio.

Art. 26. A Coordenação de Estágio do Curso será exercida por um professor indicado pela Plenária do Departamento, com mandato de 04 (quatro) semestres letivos, podendo ser reconduzido de forma consecutiva ao cargo, por deliberação da plenária, por igual período e por apenas uma vez.

§ 1º O Coordenador de Estágio do Curso terá disponibilizada uma carga horária semanal para desenvolver as atividades inerentes à função, conforme previsto em Resolução de distribuição de carga horária docente.

§ 2º O Coordenador de Estágio do Curso deverá ser escolhido entre os professores efetivos que atuam como docentes na Uern há pelo menos 03 (três) anos.

Art. 27. Compete ao Coordenador de Estágio do Curso:

I -Seguir as orientações do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso quanto à concepção e a prática de Estágio a serem vivenciadas;

II -Cumprir as determinações do departamento no que concerne ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, e que não estejam em conflito com a presente Norma;

III -Promover a articulação entre os Supervisores Acadêmicos de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, e destes com o NDE do curso;

IV -Planejar e organizar procedimentos e rotinas para o efetivo funcionamento do Estágio, objetivando a superação das dificuldades;

V -Proceder junto aos Supervisores de Estágio a prévia identificação e avaliação dos Campos de Estágio e dos polos aglutinadores, quando necessário;

VI -Fazer o devido estudo dos potenciais Campos de Estágio para avaliar sua compatibilidade com o perfil desejado para o egresso, e apresentá-los aos Departamentos para que estes deliberem a respeito de sua adoção enquanto Campo de Estágio;

VII -Emitir orientações com cronogramas exigências e prazos para a realização das diversas fases da atividade de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

VIII -Disponibilizar fichas, e demais documentos para o discente Estagiário;

IX -Encaminhar os documentos necessários para que o departamento requeira junto à Proeg a formalização de Convênio ou de Acordo de Cooperação entre a Uern e as entidades/órgãos concedentes do campo de estágio.

X -Informar à Coordenação Geral de Estágio dos Bacharelados, através de relatório semestral, os avanços e as dificuldades encontradas para efetivação da atividade no âmbito do curso, a fim de que a administração da Uern promova as condições necessárias à realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

XI -Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas para o Estágio Supervisionado do Curso;

XII -Apresentar ao Fórum Integrado de Ensino dos Bacharelados (Fieb) e às Unidades Universitárias relatórios semestrais de suas atividades;

XIII -Participar ativamente das atividades do Fórum Integrado de Ensino dos Bacharelados (Fieb);

XIV -Promover eventos, encontros, seminários e ações similares que visem a socialização de experiências de estágio do curso;

XV -Realizar reuniões periódicas com os Supervisores de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso;

XVI -Cumprir e fazer cumprir a presente Norma, bem como as Normas específicas constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 28. O Supervisor Acadêmico de Estágio deverá pertencer ao quadro efetivo da Instituição e, preferencialmente, ser graduado na mesma área, área afim, ou desenvolver estudos no campo da formação.

§1º O Supervisor Acadêmico de Estágio terá uma carga horária definida em Resolução específica de distribuição de carga horária docente para ministrar as orientações teórico-metodológicas e para o acompanhamento de grupo com, no máximo, 12 (doze) discentes.

§2º O professor que realize somente a orientação teórico-metodológica terá carga horária igual àquela prevista para esta atividade no Componente Curricular de Estágio.

§3º O professor que assuma apenas a supervisão das atividades de Campo do Componente Curricular de Estágio terá carga horária prevista em Resolução específica de distribuição de carga horária, para um grupo de, no máximo, 05 (cinco) discentes, respeitadas as especificidades de cada PPC.

Art. 29. Compete ao Supervisor Acadêmico de Estágio:

I -Adotar uma prática de Estágio que esteja em sintonia com as deliberações explícitas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II -Acompanhar e supervisionar o discente estagiário através de visitas *in loco*;

III -Executar as ações acordadas com a Coordenação de Estágio;

IV -Elaborar plano de ação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório conforme ementa definida no PPC;

V -Proceder a prévia avaliação do Campo de Estágio com vistas à verificação de condições mínimas necessárias à efetivação deste;

VI -Orientar o discente estagiário sobre as atividades a serem desenvolvidas em Campo e na elaboração de relatórios e outras atividades exigidas;

VII -Fornecer ao estagiário todas as informações sobre o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, suas Normas e documentação necessária;

VIII -Cumprir a carga horária prevista no PPC para orientação teórico-metodológica;

IX -Manter a Coordenação de Estágio do curso informada sobre todas as etapas do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

X -Efetuar os registros das atividades de todas as fases do Estágio no Registro Diário de Atividades, conforme sua execução;

XI -Solicitar a colaboração de outros professores para orientações teóricas e práticas ao discente estagiário, concernentes a conteúdos e metodologias específicas das áreas de trabalho destes docentes, sempre que for necessário;

XII -Enviar à Proeg, quando solicitado, informações sobre o Estágio;

XIII -Avaliar o estagiário de acordo com os critérios estabelecidos no PPC;

XIV -Zelar pelo bom relacionamento junto à entidade/órgão concedente de estágio;

XV -Participar de estudos e encontros sobre estágio;

XVI -Participar das reuniões e de outras atividades convocadas pela Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

XVII -Participar de eventos e reuniões ampliadas promovidas pelo Fórum Integrado de Ensino dos Bacharelados (Fieb);

XVIII -Participar de eventos, encontros, seminários e ações similares, realizados pela Unidade Universitária e/ou Coordenação de Estágio do curso;

XIX -Outras atribuições previstas no PPC.

Art. 30. O discente estagiário deverá ser acompanhado por um Supervisor de Campo de Estágio da sua área de formação.

Art. 31. O Supervisor de Campo de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é um profissional da área objeto de formação, lotado na entidade/órgão concedente do estágio, responsável pelo acompanhamento do discente durante o desenvolvimento dessa atividade.

Art. 32. Ao Supervisor de Campo de Estágio, designado pela empresa/instituição concedente do estágio, compete:

- I -Acolher o estagiário e introduzi-lo no processo de trabalho;
- II -Acompanhar/orientar o estagiário no desempenho de suas funções;
- III -Auxiliar o Supervisor Acadêmico de Estágio da Uern na avaliação do estagiário;
- IV -Comunicar ao Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular quaisquer problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do discente estagiário;
- V -Outras atribuições previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 33. O discente estagiário é integrante do corpo discente, devidamente matriculado no Componente Curricular de Estágio estabelecido pelo PPC.

Art. 34. É dever do discente estagiário:

- I -Matricular-se no Componente Curricular de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório quando cumpridas as disciplinas pré-requisitos;
- II -Cumprir critérios de avaliação e procedimentos previstos no Programa Geral do Componente Curricular – PGCC e proceder avaliação contínua de suas atividades com a finalidade de aperfeiçoá-las;
- III -Assinar Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- IV -Cumprir presença e participação dentro da carga horária estabelecida no PPC e em consonância com a Instituição Campo de Estágio, mediante cronograma apresentado previamente;
- V -Comparecer ao Estágio em condições compatíveis e requeridas pelas circunstâncias do Estágio e do ambiente de trabalho, conduzindo-se com urbanidade e probidade em todas as fases do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- VI -Elaborar, sob orientação do Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o plano de atividades a ser cumprido na entidade/órgão concedente;
- VII -Manter o Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório informado sobre o desenvolvimento do Estágio e comunicar-lhe a respeito de qualquer eventualidade que possa afetar as suas atividades no Campo de Estágio.

Art. 35. É direito do discente estagiário:

- I -Realizar o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, respeitando o disposto no PPC;
- II -Realizar Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em seu próprio ambiente de trabalho, desde que compatível com área e nível de formação do curso, acompanhado por um Supervisor de Campo de Estágio;

III -Receber da Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório formulários, fichas e demais documentos a serem utilizados no estágio;

IV -Ser encaminhado oficialmente pelo departamento acadêmico à instituição campo de estágio;

V -Receber assistência, e orientação do Supervisor Acadêmico de Estágio;

VI -Requerer à Coordenação de Estágio da Unidade, em casos especiais, devidamente justificado e comprovado, o adiamento ou antecipação, dentro do semestre letivo, do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

VII -Recorrer à Coordenação de Estágio do Curso, mediante justificativa escrita, e documentos comprobatórios, contra decisões do Supervisor Acadêmico de Estágio;

VIII -Dispor de seguro contra acidentes pessoais, garantido pela Uern, durante a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

IX -Receber, a critério da entidade/órgão concedente, bolsa ou outra forma de contraprestação constante no Convênio ou de Acordo de Cooperação de estágio.

Art. 36. Os discentes com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, assim declarados pela junta multiprofissional da Uern, realizarão o Estágio Supervisionado em conformidade com as orientações preconizadas nesta Resolução e no PPC.

§ 1º A Diretoria de Ações Inclusivas (Dain) deverá orientar e assessorar os Supervisores de Estágio em relação às possibilidades de atuação, materiais pedagógicos e tecnologias assistivas para os discentes estagiários com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais.

§ 2º O Estágio deve levar em conta os seguintes requisitos:

I -Compatibilização das habilidades da pessoa com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais às exigências da função;

II -Adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas, e locais de Estágio às condições das pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais.

Art. 37. Na verificação da aprendizagem do discente no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório serão utilizados instrumentos/mecanismos definidos no Projeto Pedagógico de cada curso, em consonância com a norma de verificação de rendimento escolar da Uern.

Art. 38. Os instrumentos e critérios parciais e finais avaliativos de Estágio correspondem à sistematização das atividades teórico-práticas produzidas a partir da inserção no Campo de Estágio no qual o estagiário vivencia, investiga, analisa e intervém na realidade.

§1º Os trabalhos parciais e/ou finais de Estágio constituem-se em atividade de caráter obrigatório, devendo ser efetivados a cada etapa, conforme plano de ação aprovado em plenária departamental, observando normas estabelecidas no PPC.

§2º Constituem-se em trabalhos parciais e/ou finais de Estágio: relatórios, projetos de intervenção, portfólios, artigos científicos, projetos e produções audiovisuais, dentre outros que sejam compatíveis com as exigências de um trabalho acadêmico-científico.

§3º Ao final do cumprimento do Componente de Estágio o discente será considerado aprovado ou reprovado, sem direito a atividades de recuperação.

Art. 39. São critérios para avaliação do discente estagiário:

I -Cumprimento das etapas previstas no Regulamento de Estágio contido no PPC;

II -O cumprimento de 100% da carga horária de atividades de orientação do Estágio, e o limite de 25% de faltas nas atividades teóricas, salvo quando previsto de forma diversa no PPC;

III -Os requisitos estabelecidos na avaliação do Supervisor de Campo de Estágio;

IV -Os requisitos estabelecidos na avaliação do Supervisor Acadêmico de Estágio;

V -A pertinência e o produto da auto-avaliação realizada pelo estagiário;

VI -Outros instrumentos avaliativos parciais e finais exigidos no PPC;

VII -A pertinência e a completude dos trabalhos parciais e finais elaborados pelo discente, bem como a pontualidade na entrega dessas atividades.

Art. 40. O discente estagiário será avaliado nos aspectos de assiduidade e aproveitamento previstos nesta Resolução e nas normas complementares do Consepe, cabendo à plenária de cada Faculdade/Unidade aprovar os instrumentos e normas específicas que se ajustem às peculiaridades do seu estágio.

Parágrafo Único. Cabe à plenária departamental aprovar os instrumentos avaliativos específicos que se ajustem às peculiaridades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, apresentado pelo supervisor acadêmico em seu PGCC, que deverá trazer os instrumentos avaliativos claramente definidos.

Art. 41. A cada semestre letivo devem ser realizados momentos de sínteses e socialização das experiências envolvendo Estagiários, Professores Supervisores, Coordenadores, e Instituições Campos de Estágio e o Fórum Integrado de Ensino dos Bacharelados (Fieb).

Art. 42. Nenhum Professor poderá acumular as funções de Coordenador de Estágio de Unidade, de Curso ou de Supervisor Acadêmico de Estágio.

Parágrafo único. As funções de coordenação e supervisão de estágio devem ter caráter rotativo.

Art. 43. Em nenhuma hipótese pode ser cobrada ao estagiário qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, pela Coordenação de Estágio de cada Curso, em primeira instância; pelo Departamento Acadêmico, em segunda instância; pela Coordenação de Estágio da Unidade Universitária, em terceira instância; pelo Consad da Unidade Universitária de Ensino, em quarta instância; e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, em quinta e última instância.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Resolução nº 05/2015 – Consepe.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 02 de agosto de 2023.

Professora Doutora Cicília Raquel Maia Leite

Presidente

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Profa. Rosa Maria Rodrigues Lopes
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos
Profa. Anairam de Medeiros e Silva
Prof. José Sueldo Câmara Ferreira
Profa. Márcia da Silva Pereira Castro
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos
Prof. Marcos Paulo de Azevedo
Prof. Edson Fonseca Pinto
Profa. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros
Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias
Prof. Raimundo Márcio Ribeiro Lima
Profa. Ana Cláudia de Oliveira
Prof. Jozenir Calixta de Medeiros
Prof. Antônio Júlio Garcia Freire
TNS. Nestor Gomes Duarte
TNS. Ismael Nobre Rabelo
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 07/08/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21603543** e o código CRC **3D805AA5**.